

## PROVIMENTO Nº 32/79

*Dispõe sobre a indenização de transporte para os Srs. Oficiais de Justiça-Avaliador da 3ª Região da Justiça do Trabalho.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a expedição do Ato nº 08/79-D, de 06 de fevereiro corrente, publicado no «Minas Gerais» — Suplemento do Judiciário — de 14.02.79, que regula a indenização de transporte para os Srs. Oficiais de Justiça-Avaliadores, no cumprimento de suas específicas missões;

Considerando que a matéria atualmente é regulada através de instruções normativas expedidas pela Presidência desta 3ª Região, resolve e determina:

1º Ficam revogados o parágrafo único do Art. 17 do Provimento nº 2/73, o parágrafo 6º do Art. 19 do Provimento nº 8/74 e o Provimento nº 31, integralmente, desta Presidência, em função corregedora.

2º Fica expressamente proibido aos Srs. Diretores de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sob pena de responsabilidade, aceitarem cotação em mandados cujas diligências forem efetuadas a partir de 1º de março de 1979.

3º Este Provimento entrará em vigor em 1º de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1979. — *Orlando Rodrigues Sette*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.